

LEI Nº 1.345/2021

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
CORDILHEIRA ALTA PARA O
EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA, ESTADO DE SANTA CATARINA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E FICA SANCIONADA A SEGUINTE LEI:

**Capítulo I
DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 1º O Orçamento Geral Consolidado do Município de Cordilheira Alta para o exercício de 2022 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 34.750.000,00 (trinta e quatro milhões, setecentos e cinquenta mil reais), de acordo com as vinculações dos recursos previstos nos anexos que integram a presente lei.

Art. 2º Tendo em vista a Decisão nº 2.406/2007 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, a contabilidade dos Fundos Municipais será estruturada da seguinte forma:

- I** - Unidade Gestora Independente: Fundo de Saúde;
- II** - Unidade Orçamentária: Demais Fundos Municipais.

**Seção I
DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA**

Art. 3º Estima a receita em R\$ 33.839.200,00 (trinta e três milhões, oitocentos e trinta e nove mil e duzentos reais); e fixa a despesa em R\$ 25.916.600,00 (vinte e cinco milhões, novecentos e dezesseis mil e seiscentos reais); Transferências Financeiras para o Fundo Municipal de Saúde em R\$ 6.858.600,00 (seis milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil e seiscentos reais); Repasse Financeiro para a Câmara de Vereadores em R\$ 1.064.000,00 (um milhão e sessenta e quatro mil reais).

§ 1º A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, de acordo com os desdobramentos discriminados nos quadros anexos que integram a Lei Orçamentária Anual.

§ 2º As Despesas serão realizadas de acordo com as classificações nas Unidades Orçamentárias que compõem a classificação Institucional da Prefeitura.

Seção II
DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde estima a receita em R\$ 910.800,00 (novecentos e dez mil e oitocentos reais); fixa a despesa em R\$ 7.769.400,00 (sete milhões, setecentos e sessenta e nove mil e quatrocentos reais) e Transferências Financeiras da Prefeitura em R\$ 6.858.600,00 (seis milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil e seiscentos reais).

§ 1º A Receita do Fundo de Saúde será realizada mediante a arrecadação de rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, de acordo com os desdobramentos discriminados nos quadros anexos que integram a Lei Orçamentária Anual.

§ 2º As Despesas serão realizadas de acordo com a classificação na Unidade Orçamentária que compõem a classificação Institucional do Fundo Municipal de Saúde.

Seção III
DO ORÇAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES

Art. 5º O Orçamento da Câmara de Vereadores fixa a despesa e a Transferência Financeira da Prefeitura limitado em R\$ 1.064.000,00 (um milhão e sessenta e quatro mil reais).

§ 1º As Despesas serão realizadas de acordo com a classificação na Unidade Orçamentária que compõem a classificação Institucional da Câmara de Vereadores.

§ 2º Para fins de repasse da Transferência Financeira para a Câmara de Vereadores será observado o limite previsto no art. 29-A da Constituição Federal.

Capítulo II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de crédito e outras receitas de realização extraordinária, só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 8º Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso serão utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, não se limitando ao percentual previsto no art. 9º, III desta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal fica autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da receita estimada para o exercício de 2022 do orçamento de cada Unidade Gestora, utilizando como fontes de recursos:

a) o excesso ou provável excesso de arrecadação verificado na forma do § 3º e 4º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, apurado em cada fonte de recurso;

b) O superávit financeiro do exercício anterior, na forma do § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

c) a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas, observada a fonte de recursos.

Art. 10. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 11. Durante o exercício de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 12. Os anexos da Lei Orçamentária foram elaborados até o nível de modalidade de aplicação, sendo que a execução se dará em nível de elemento e sub-elemento de despesa.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, para produzir efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta/SC, 9 de dezembro de 2021.

CLODOALDO BRIANCINI
Prefeito Municipal